



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE GESTAO DE DEMANDAS LABORATORIAIS - CDL
Esplanada dos Ministérios, bloco D - Brasília/DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182927/ 3525

Memorando nº 50/2018/CDL/CGAL/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 16 de maio de 2018.

Ao(À) Responsável pela Direção do Laboratório

Assunto: Esclarecimentos sobre a PORTARIA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - Mormo

1. Em 17 de abril de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 35, que define os testes laboratoriais a serem empregados para o diagnóstico do mormo no Território Nacional. Em virtude dos inúmeros questionamentos recebidos, temos a esclarecer:

1.1. O modelo de requisição e resultado do exame para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina - AIE, estabelecido pelo Anexo I da Instrução Normativa IN 45/2004 não foi revogado e, portanto, a solicitação de exames para AIE deve ser realizada respeitando o modelo estabelecido.

1.2. A requisição para teste de diagnóstico laboratorial de Mormo deve ser realizada através de formulário próprio que atenda ao estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa IN 45/2004, portanto, em formulário separado da requisição para AIE.

1.3. O modelo de requisição e resultado do exame para diagnóstico de mormo – FC estabelecido pelo Anexo I da IN nº 24, de 5 de abril de 2004, poderá ser recebido pelos laboratórios até 15 de julho de 2018. Até esta data, caso o laboratório receba o formulário da IN nº 24/2004, os campos destinados exclusivamente ao laboratório que realizou o ensaio deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Os campos relativos à marca ou nome do antígeno, o número da partida do antígeno, a data de resultado do exame, a data de validade do exame e a assinatura e carimbo do responsável técnico deverão ser tachados (inutilizados) e

b) No campo destinado ao resultado, deverá constar: “Relatório de ensaio emitido conforme Portaria nº35/2018”. Visando facilitar seu preenchimento, fica autorizada a utilização de carimbo contendo tais dizeres.

c) Após a data de 15 de julho de 2018, o laboratório poderá receber apenas requisições conforme estabelecido pela Portaria nº35/2018.

1.4. O modelo sugerido para o Relatório de Ensaio, conforme previsto pela Portaria nº35/2018, está disponível no sítio eletrônico do MAPA (www.agricultura.gov.br) - Laboratório - Legislações e métodos - Diagnóstico Animal) 4665578. Entretanto, o laboratório poderá adotar outro modelo, desde que respeite o determinado no Art. 5º da Portaria nº35/2018 e os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

a) O modelo disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA contempla os ensaios para Anemia Infecciosa Equina-AIE e Mormo em função do disposto no § 4º do Art. 5º da

Portaria nº 35 que determina que "Nos casos em que sejam solicitados ensaios para Anemia Infeciosa Equina e Mormo para o mesmo animal, o Relatório de Ensaio deve ser único e emitido com os resultados dos ensaios realizados para as duas doenças".

b) O modelo disponibilizado também poderá ser utilizado no caso da realização de ensaio apenas para uma das enfermidades.

i) Caso o laboratório realize na amostra recebida o(s) ensaio(s) apenas para Mormo, o laboratório deverá excluir do formulário do Relatório de Ensaio todos os campos relativos ao(s) ensaio(s) para AIE, inclusive no título;

ii) Caso o laboratório realize na amostra recebida o(s) ensaio(s) apenas para AIE, o laboratório deverá excluir do formulário do Relatório de Ensaio todos os campos relativos ao(s) ensaio(s) para Mormo, inclusive no título, e;

iii) Caso o laboratório possua em seu escopo de credenciamento mais de um ensaio para AIE ou Mormo, o mesmo deverá inutilizar os campos relativos aos ensaios não realizados, como, por exemplo: o laboratório possui credenciamento para ELISA e IDGA para AIE, mas o ensaio de ELISA teve resultado negativo e portanto, o IDGA não foi realizado. Nesse caso exemplificado, os campos relativos ao ELISA serão preenchidos e os relativos ao IDGA deverão ser inutilizados.

iv) No caso de resultado diferente de negativo no IDGA para AIE, FC ou ELISA para Mormo, o campo "Data de Validade" deverá ser inutilizado.

1.5. Caso o laboratório disponibilize a requisição aos veterinários habilitados e na mesma existam informações relativas ao laboratório, o formulário deverá conter apenas os ensaios para os quais o laboratório está credenciado pelo MAPA. Salientamos que a Portaria nº 35 não prevê o fornecimento do formulário de requisição de ensaio pelo laboratório.

1.6. Caso o laboratório disponibilize a requisição aos veterinários habilitados, o número de série deverá ser gerado junto com a requisição. A numeração da requisição não pode ser preenchida no ato da entrega do exame no laboratório para que não seja perdida a rastreabilidade na origem dos documentos.

1.7. O teste ELISA para triagem do mormo deve ser realizado de acordo com o estabelecido pela bula do fabricante, salvo instruções em contrário que venham a ser estabelecidas pelo MAPA.

1.8. O laboratório deve possuir os equipamentos e instalações adequados para realizar o teste de ELISA de maneira a garantir o desempenho correto dos ensaios.

1.9. Os ensaios previstos na Portaria nº35/2018 somente poderão ser utilizados pelos laboratórios após serem devidamente acreditados junto ao INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025, credenciados pelo MAPA e ter o referido ensaio incluído no escopo publicado no sítio eletrônico do MAPA, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e reforçado pelo § 2º do Art. 2º da Portaria nº35/2018.

1.10. As exigências para a solicitação de extensão de escopo estão estabelecidas no Art. 14 da IN Nº 57/2013, que em seu inciso IX estabelece a apresentação obrigatória de cópias do certificado de acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitidos pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CGCRE/Inmetro, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de extensão de escopo de credenciamento.

1.11. O calendário, a metodologia e o local de realização das provas de habilitação de Responsáveis Técnicos para ELISA serão divulgados no sítio eletrônico do MAPA, a partir da data em que o primeiro laboratório tiver cumprido o estabelecido pela IN Nº 57/2013, em seu Art. 5º no caso

de solicitação de credenciamento ou Art. 14 para os casos de solicitação de extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, e a Coordenação de Gestão da Qualidade Laboratorial – CGQ/CGAL/MAPA tiver atestado sua conformidade documental.

1.12. Os ensaios de proficiência devem ser realizados conforme previsto pelas normativas do INMETRO com provedores nacionais ou internacionais que atendam aos requisitos por ele estabelecidos.

1.13. Caso o laboratório necessite realizar Aquisição de qualquer Insumo de Comercialização Restrita pelo MAPA, com vistas a realizar os procedimentos necessários a obtenção da acreditação da ISO 17.025, junto ao INMETRO, o laboratório deve:

- a) Preencher o novo Termo de Compromisso disponível em www.agricultura.gov.br - Laboratório - Legislações e métodos - diagnóstico Animal - Termo de Compromisso de Aquisição de Insumos de Comercialização Restrita pelo MAPA.
- b) O termo deverá ser devidamente preenchido, impresso, assinado e protocolado (via SEI - Sistema Eletrônico de Informações do MAPA) na Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MAPA ou na Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA/SFA/MAPA.
- c) O processo deve ser remetido via SEI exclusivamente para a Divisão de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário – DFPV/DFIP/SDA para fins de autorização da aquisição.
- d) O acompanhamento do processo por parte do interessado deve ser realizado através do número do processo no SEI, por contato direto com a SFA/UF ou UTRA onde o mesmo foi protocolado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES PINTO DA ROCHA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 17/05/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BARBIERI DE CARVALHO, Coordenador (a) de Demandas Laboratoriais Substituto**, em 17/05/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA NAZARENO, Coordenador (a) Geral de Laboratórios Agropecuários**, em 17/05/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4660365** e o código CRC **A06B570B**.

MODELO

Nome do laboratório e logotipo se houver Endereço completo, telefone e endereço eletrônico	Espaço destinado ao SELO DE ACREDITAÇÃO na ISO 17025.
Credenciamento: Portaria nº XXX de XX/XX/YYYY (nº da portaria e data completa com dia/mês/ano)	

Página 1/1

RELATÓRIO DE ENSAIO DE ANEMIA INFECTIOSA EQUINA e MORMO

Relatório de Ensaio Nº:XXXX/YY

Requisição serie (§) nº (§):			
Nº Registro da amostra - Nº Lacre (quando houver)			
PROPRIETÁRIO DO ANIMAL			
Nome:		CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	Telefone: ()
VETERINÁRIO REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA COLETA			
Nome:		CPF:	CRMV nº/UF:
Portaria de habilitação (Mormo):		Endereço eletrônico:	
Endereço:			
Município:		UF:	Telefone: ()
ANIMAL			
Nome		Espécie:	Raça:
Sexo:	Estado Gestacional:	Idade:	Registro Nº/Marca
Local onde se encontra:			
Município:		UF:	
AMOSTRA (§)			
Matriz: Soro Sanguíneo			
Data da coleta: (dia/mês/ano)		Data da recepção no laboratório : (dia/mês/ano)	
Método (§) de ensaio utilizado (§) (Listar legislação em vigor para os ensaios realizados para os quais o laboratório seja credenciado pelo MAPA)			
Data do ELISA AIE:			
Data Inicial do IDGA AIE:		Data Final do IDGA:	
Data do ELISA Mormo:			
Data Inicial da FC Mormo:		Data Final do FC Mormo:	
KIT ELISA AIE			
Nome comercial:		Fabricante:	Partida/Lote:
Validade:			
KIT IDGA AIE			
Nome comercial:		Fabricante:	Partida/Lote:
Validade:			
KIT ELISA Mormo			
Nome comercial:		Fabricante:	Partida/Lote:
Validade:			
Antígeno FC Mormo			
Nome comercial:		Fabricante:	Partida/Lote:
Validade:			
Resultado		Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico	
AIE/ELISA			
AIE/IDGA			
Mormo/ELISA			
Mormo/FC			
DATA DE VALIDADE:			
Local e data de emissão do Relatório de Ensaio:			

Declaro que o resultado acima descrito se refere somente à amostra analisada e que este Relatório de Ensaio só poderá ser reproduzido na íntegra e não terá validade legal.



Continuação...

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

Página 66

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis N° 03/18
Contagem/MG
16 de Março de 2018.

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores das
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A – CeasaMinas

Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A – CeasaMinas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações resultantes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais.

Em nossa opinião, exceto pelos itens 1) do tópico Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis individuais acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A – CeasaMinas em 31 de Dezembro de 2017, o desempenho individual de suas operações e os seus respectivo fluxo de caixa o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

1) Conforme a Nota Explicativa número 8 Imobilizado, a CEASAMINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 metros quadrados, nas margens da rodovia BR 040, no município de Contagem – MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas Demonstrações Contábeis esta situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários.

Em 2009 a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R\$ 1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário.

De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da companhia depende de apóes da União Federal e do estado de Minas Gerais com relação as áreas reservadas pela Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

O inventário do imobilizado bem como do intangível apresentado pela auditada não reflete o saldo contábil findo em 31/12/2017, se limitando a demonstrar o valor de aquisição, os controles de depreciação verificados por nós dentro de nosso escopo de trabalho estão corretos, porém não foi possível confirmar o saldo global.

Outros Assuntos

Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do Balanço sem definição do processo.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de N° 1.227/12 de Mútua Cooperação Administrativa, financeira e operacional firmado e entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS e Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAP.

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, contendo parecer com ressalvas e com ênfases em 17 de fevereiro de 2017, consequentemente não emitimos opinião sobre elas.

Responsabilidade de administração sobre as demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que a determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de

auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências da auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar a dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas ate a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

DT Leite Contadores Auditores e Peritos – ME
CRC/PR 008266/0-2

Daniel Teixeira Leite
Responsável Técnico
CRC/PR 057739-9

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art.142, V, da Lei Federal nº 6.404/76 e do art. 13, “alínea e” do Estatuto Social da CeasaMinas, e após análise da documentação pertinente, aprovou o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Anexo I, as Notas Explicativas

e proposta de Destinação do Lucro Líquido da Diretoria ao Conselho de Administração do Exercício de 2017. Relatório de Administração 2017, todos da CEASAMINAS, e manifestam pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia, assim como do parecer emitido pela DT Leite Contadores Auditores e Peritos – ME, referente ao exercício findo em 2017, não encontrando nenhum fato relevante que comprometa a administração da CEASAMINAS.

Contagem, 19 de março de 2018.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Após análise do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e com fulcro nos relatórios e pareceres do Conselho de Administração e da Auditoria Independente, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: “O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração e proposta de Destinação do Lucro Líquido da Diretoria ao Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Tendo como

fundamento o Parecer da DT Leite Contadores Auditores e Peritos - ME, de 16 de Março de 2018, sobre as Demonstrações Contábeis e o Parecer emitido pelo Conselho de Administração em 19 de Março de 2018, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa mantendo as ressalvas constantes do parecer emitido pela Auditoria Independente e as constantes da Ata da 208ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal em 22/03/2018”.

Contagem – MG, 26 de Março de 2018.

José Rodrigues Pinheiro Dória - Presidente
Genilson Antonio Secci Avila - Conselheiro
Cláudio Luis Gomes de Oliveira - Conselheiro
Gustavo Alberto França Fonseca - Conselheiro
Augusto César Mendonça de Sousa - Conselheiro
Luis Eduardo Pacifici Rangel - Conselheiro

SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
Presidente do Conselho
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro
DANIEL LOPES AMARAL
Conselheiro

Contagem-MG, 19 de abril de 2018.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

Art. 5º Os resultados serão emitidos em documento denominado Relatório de Ensaio que deverá ser acompanhado de uma das vias do formulário de requisição para teste de diagnóstico laboratorial de mormo e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do laboratório (nome e logotipo - se houver, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, selo de acreditação na ISO 17025 e número e data da portaria de credenciamento pelo Mapa);

II - número do relatório de ensaio;

III - número do formulário de requisição;

IV - número de registro da amostra;

V - identificação do proprietário do animal, conforme item II do Art. 4º desta Portaria;

VI - identificação do médico veterinário requisitante responsável pela coleta (nome, CRMV, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico);

VII - identificação do animal (nome, espécie, raça, pelagem, sexo, estado gestacional, idade e, se disponível, nº de registro e, ou, marca);

VIII - amostra (matriz, data da coleta, data da recepção no laboratório, método(s) de ensaio utilizado(s) e data do ensaio);

IX - insumo utilizado (nome comercial, fabricante, partida/lote e validade);

X - resultado;

XI - assinatura e carimbo do Responsável Técnico;

XII - data de validade do Relatório de Ensaio; e

XIII - local e data de emissão do Relatório de Ensaio.

§1º O prazo de validade do resultado negativo deve ser contado a partir da data de colheita da amostra, conforme item VII do Art. 4º desta Portaria.

§2º Resultado diferente de negativo não tem prazo de validade e o campo correspondente à validade deve ser inutilizado.

§3º O relatório de ensaio deve ser encaminhado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DSA/SDA/Mapa.

§4º Nos casos em que sejam solicitados ensaios para Anemia Infeciosa Equina e Mormo para o mesmo animal, o Relatório de Ensaio deve ser único e emitido com os resultados dos ensaios realizados para as duas doenças.

Art. 6º Revogar a Portaria SDA nº 22, de 16 de março de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA N° 35, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Definição dos testes laboratoriais para o diagnóstico do mormo.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 18 e 53 do Decreto nº. 8.852, de 20 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 21000.059803/2016-16;

CONSIDERANDO o Art. 3º da IN Mapa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir os testes laboratoriais a serem empregados para o diagnóstico do mormo no Território Nacional.

Art. 2º Os testes de triagem para o diagnóstico laboratorial do mormo são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay ou ensaio de imunoabsorção enzimática).

§1º O ELISA poderá ser empregado como teste de triagem nos laboratórios oficiais (Lanagros).

§2º Os demais laboratórios, públicos ou privados, poderão utilizar o teste ELISA como teste de triagem após credenciamento específico emitido pelo Mapa.

§3º Para a FC, deve ser observado o seguinte:

I - A técnica deve ser realizada com incubação a 4°C ($\pm 2^{\circ}\text{C}$) por 18 (± 2) horas.

II - Os resultados devem ser interpretados de acordo com o padrão de cor da prova (percentual de hemólise), na diluição 1/5:

a) Amostra negativa: amostra que produz 100% de hemólise.

b) Amostra suspeita: amostra que produz 25% a 75% de hemólise; e

c) Amostra positiva: amostra com 0% de hemólise (100% de fixação).

d) Amostra anticomplementar: presença de qualquer reação no poço controle anticomplementar.

§4º Todos os laboratórios já credenciados e aqueles que solicitarem credenciamento para realização da FC devem solicitar extensão do escopo para realizar o ELISA em um prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação desta Portaria. Após esse prazo, a FC poderá ser utilizada apenas para a finalidade de trânsito internacional.